PARECER Nº 1472/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0228/2005**.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa priorizar a tramitação em qualquer instância, dos procedimentos administrativos protocolados perante as Autarquias, Empresas de Economia Mista, Secretarias e Subprefeituras do Município, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A iniciativa estabelece que os interessados na obtenção do referido benefício deverão requerê-lo à autoridade competente, devendo juntar prova de sua idade no requerimento.

Não obstante, estabelece o presente Projeto de Lei que a prioridade, após concedida, não se cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge, supérstite (sobrevivente), companheiro ou companheira, desde que também possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo conceder aos munícipes idosos maior atenção por parte da Administração Pública Municipal e do Legislativo, vindo de encontro com as disposições incertas no Estatuto do Idoso. A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, FAVORÁVEL é o parecer. Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05. Agnaldo Timóteo - Presidente João Antônio - Relator Atílio Francisco Carlos Giannazi